

ADITIVO Nº 4

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

2024-2034

ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Itaim Bibi – CEP: 04538-132, Cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 61.856.571/0001-17, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **COMPRADORA** é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado em parte do Estado de São Paulo, conforme contrato de concessão celebrado com o Estado de São Paulo (doravante “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);
- (ii) as **PARTES** celebraram, em 11/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO em 01/01/2024 (doravante, “**CONTRATO**”);
- (iii) as **PARTES** celebraram, em 28/07/2023, o Aditivo nº 1 ao **CONTRATO**, tendo como objeto ajustar (a) a **CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS** e (b) a **CLÁUSULA 17 - PENALIDADES**;
- (iv) as **Partes** celebraram, em 02/02/2024, o Aditivo nº 2 ao Contrato, tendo como objeto alterar (a) a **CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL**, (b) a **CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE ENTREGA QDM** e (c) a **CLÁUSULA 25 VALOR DO CONTRATO**;
- (v) as **Partes** celebraram, em 08/07/2024, o Aditivo nº 3 ao Contrato, tendo como objeto alterar (a) a **CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS**, (b) a **CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL**, (c) a **CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS**; (d) a **CLÁUSULA 7 – FATURAMENTO**; (e) a **CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE ENTREGA QDM** e (f) a **CLÁUSULA 25 VALOR DO CONTRATO**, em decorrência da migração de consumidores cativos para o mercado livre de gás natural;
- (vi) esta negociação culminou com a celebração simultânea dos seguintes instrumentos: este Aditivo nº 4 ao **CONTRATO**, reduzindo a QDC em 300 mil m³/dia no ano de 2024; e o Contrato NMG 2026-34 com QDC de 110 mil m³/dia;
- (vii) em observância aos termos do item 26.2 do Contrato, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas **Partes**.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente aditivo nº 4 ao **CONTRATO** (doravante “**ADITIVO Nº 4**”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 Este **ADITIVO Nº 4** entra em vigor em 01/10/2024 ou na data de sua assinatura, o que ocorrer por último.

1.2 A eficácia deste **CONTRATO** está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – **ARSESP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente Aditivo nº4 tem por objeto alterar (i) a CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS (ii) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), (iii) a CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE ENTREGA, (iv) a CLÁUSULA 14 – MEDIÇÃO DO GÁS; e (iii) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1 As PARTES acordam ajustar os seguintes termos do CONTRATO:

3.1.1 As PARTES acordam inserir o item 1.1.93 na CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“1.1.93 **CONTRATO NMG 2026-34:** significa o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível celebrado entre as PARTES com vigência de 2026 até 2034”

3.1.2 As PARTES acordam alterar o disposto no item 4.1, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 31/01/2024	9.500.000
01/02/2024 a 29/02/2024	10.700.000
01/03/2024 a 07/07/2024	9.500.000
08/07/2024 a 31/07/2024	9.384.190
01/08/2024 até o dia anterior a data de eficácia do ADITIVO Nº 4	9.246.666
Da data de eficácia do ADITIVO Nº 4 a 31/12/2024	8.946.666
01/01/2025 a 31/12/2025	8.321.999
01/01/2026 a 31/12/2026	7.397.334
01/01/2027 a 31/12/2027	6.472.665
01/01/2028 a 31/12/2028	6.010.333
01/01/2029 a 31/12/2029	5.548.000
01/01/2030 a 31/12/2030	5.085.666
01/01/2031 a 31/12/2034	4.623.334

3.1.3 As PARTES acordam alterar o disposto no item 13.2, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“13.2 As **CONDIÇÕES DE ENTREGA** em cada **ESTAÇÃO DE ENTREGA** são apresentadas na tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas **CONDIÇÕES BASE** e as **QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM)** são expressas nas **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA**:

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm²g)	Vazão Mínima (mil m³/dia)	Vazão Máxima (mil m³/dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m³/dia)	Zona de Entrega
Cruzeiro	15,8	18,4	23	11	50		

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Vazão Mínima (mil m ³ /dia)	Vazão Máxima (mil m ³ /dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m ³ /dia)	Zona de Entrega
Lorena	15,8	18,4	23	35	160	01/01/2024 a 31/01/2024: 805; 01/02/2024 a 29/02/2024: 907; 01/03/2024 a 07/07/2024: 805; 08/07/2024 a 31/07/2024: 750; 01/08/2024 a 31/12/2024: 750; Em 2025: 725; Em 2026: 644; Em 2027: 564; Em 2028: 523; Em 2029: 483; Em 2030: 443; e Em 2031-34: 403;	SP 1 NTS
Pindamonhangaba II	15,8	18,4	23	200	1.500		
Guaratinguetá	31,5	36,8	46	170	1.500		
Bragança Paulista	31,5	36,8	46	22,5	450		
Caçapava	15,8	18,4	23	200	1.000		
Taubaté	15,8	18,4	23	40	140	01/01/2024 a 31/01/2024: 400; 01/02/2024 a 29/02/2024: 451; 01/03/2024 a 31/12/2024: 400; Em 2025: 360; Em 2026: 320; Em 2027: 280; Em 2028: 260; Em 2029: 240; Em 2030: 220; e Em 2031-34: 200;	SP 2 NTS
São José dos Campos	15,8	18,4	23	170	800		
São Bernardo do Campo II	15,8	18,4	23	500	3.000	01/01/2024 a 31/01/2024: 2.500; 01/02/2024 a 29/02/2024: 2.816; 01/03/2024 a 31/12/2024: 2.500; Em 2025: 2.250; Em 2026: 2.000; Em 2027: 1.750; Em 2028: 1.625; Em 2029: 1.500; Em 2030: 1.375; e Em 2031-34: 1.250;	SP 3 NTS
Suzano	15,8	18,4	23	700	3.500		
Capuava	15,8	18,4	23	1.300,00	6.000		
São Bernardo do Campo	15,8	18,4	23	230	2.300		
Cubatão	21,5	24	46	300	1.500	01/01/2024 a 31/01/2024: 300; 01/02/2024 a 29/02/2024: 338; 01/03/2024 a 31/12/2024: 300; Em 2025: 270; Em 2026: 240; Em 2027: 210; Em 2028: 195; Em 2029: 180; Em 2030: 165; e Em 2031-34: 150;	SP 4 NTS
São Carlos	31,5	36,8	76,48	39,6	990	Em 2024-34:0;	SP1 TBG
Rio Claro	31,5	36,8	46	96	1.800	01/01/2024 a 31/01/2024: 5.050; 01/02/2024 a 29/02/2024: 5.688; 01/03/2024 a 07/07/2024: 5.050; 08/07/2024 a 31/07/2024: 4.934; 01/08/2024 a Dia anterior a data de	SP2 TBG
Limeira	31,5	36,8	46	96	1.800		
Americana	31,5	36,8	46	96	1.800		
Jaguariúna	31,5	36,8	46	192	3.600		
Itatiba	31,5	36,8	46	96	1.800		
Guararema	31,5	36,8	46	96	1.800		

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Vazão Mínima (mil m ³ /dia)	Vazão Máxima (mil m ³ /dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m ³ /dia)	Zona de Entrega
Itirapina	31,5	36,8	46	4,5	112	assinatura deste ADITIVO nº 4: 4.797; Data de assinatura deste ADITIVO nº 4 a 31/12/2024: 4.497 Em 2025: 4.317; Em 2026: 3.837; Em 2027: 3.358; Em 2028: 3.118; Em 2029: 2.878; Em 2030: 2.638; Em 2031-2034: 2.398.	
Sumaré	31,5	36,8	46	39,6	990	01/01/2024 a 31/01/2024: 500; 01/02/2024 a 29/02/2024: 563; 01/03/2024 a 31/12/2024: 500; Em 2025: 450; Em 2026: 400; Em 2027: 350; Em 2028: 325; Em 2029: 300; Em 2030: 275; e Em 2031-34: 250;	SP3 TBG
Campinas	31,5	36,8	46	96	1.800		
Indaiatuba	31,5	36,8	46	23,2	432,5		
Gemini	55,0	100,0	-	39,6	990		

3.1.4 As Partes acordam incluir o item 14.7, com o objetivo de definir a alocação do GÁS NATURAL entre os contratos vigentes com a COMPRADORA, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

14.7 **Alocação do Gás a partir de 2026**

14.7.1 As PARTES acordam, reconhecem e aceitam que os PONTOS DE ENTREGA sejam usados de forma compartilhada por este CONTRATO e pelo CONTRATO NMG 2026-34.

14.7.2 Para fins de apuração da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) para faturamento, bem como para a apuração do ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA, do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA, da RETIRADA MÍNIMA MENSAL, das penalidades e para aplicação das PARCELAS DE MOLÉCULA 1 e 2 tanto em relação ao CONTRATO como ao CONTRATO NMG 2026-34, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, disponibilizada num DIA, correspondente ao somatório da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) de todos os PONTOS DE ENTREGA, será alocada entre todos os contratos de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- 1º - CONTRATO;
- 2º - CONTRATO NMG 2026-34;

14.7.2.1 As QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS referentes, respectivamente, ao CONTRATO, bem como ao CONTRATO NMG 2026-34, serão alocadas conforme item 14.7.2, e observarão a seguinte metodologia de rateio:

(A) a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) será alocada primeiramente ao CONTRATO até o limite de 100% (cem por cento) da respectiva QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o respectivo DIA. A QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) remanescente, caso exista, será alocada ao CONTRATO NMG 2026-34, até a sua respectiva QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o respectivo DIA.

(B) Caso haja QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) remanescente, após a alocação realizada conforme item (A) acima, essa QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) será alocada primeiramente ao CONTRATO até o limite de 100% (cento por cento) da respectiva QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) para o respectivo DIA. A QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) remanescente, caso exista, será alocada ao CONTRATO NMG 2026-34, até a sua respectiva QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) para o respectivo DIA.

(C) Caso haja QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) remanescente, após a alocação realizada conforme item (B) acima, essa QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) será alocada primeiramente, de modo adicional à QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) até então alocada ao CONTRATO, até o limite percentual de 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC). A QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) remanescente, caso exista, será alocada ao CONTRATO NMG 2026-34, até o limite percentual de 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).

(D) Caso haja QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) remanescente após a alocação realizada conforme item (C) acima, essa QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) será alocada proporcionalmente com base nas QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) do CONTRATO e do CONTRATO NMG 2026-34 de modo adicional às QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR) até então alocadas ao CONTRATO e ao CONTRATO NMG 2026-34.

14.7.2.2 Caso, em determinado DIA, a VENDEDORA aceite uma QDS superior à QDC, conforme previsto no item 11.1.2.1, os limites percentuais informados nas alíneas (b) e (c) do item 14.7.2.1 serão utilizados com base na QDP.

14.7.2.3 As regras de alocação, assim como previstas neste item 14.7, são válidas durante a vigência do CONTRATO.

14.7.3 Para fins de apuração da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA PARA PENALIDADE DE PROGRAMAÇÃO (QDRP) aplicável para o cálculo das Penalidades por Retiradas a Maior e a Menor que a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA PARA PENALIDADE DE PROGRAMAÇÃO (QDRP), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, disponibilizada num DIA, correspondente ao somatório da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) em determinado PONTO DE ENTREGA será alocada proporcionalmente com base nas QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) do CONTRATO e do CONTRATO NMG 2026-34.”

3.1.5 As Partes acordam alterar o disposto no item 25.1, com o objetivo de redefinir o valor estimado do Contrato, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 55.333.462.059,00 (cinquenta e cinco bilhões trezentos trinta e três milhões quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times (PM_1 + PET + PST_i) ; \text{ onde:}$$

<i>VCont</i>	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
<i>QDC</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
<i>D</i>	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
<i>PM₁</i>	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
<i>PET</i>	-	É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m ³ .
<i>PST_i</i>	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA “i”, conforme item 1.1.91, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m ³ .

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 4.

4.2. Qualquer termo grafado em versalete que não seja definido no presente ADITIVO Nº 4, no singular ou no plural, terá o significado que lhe é atribuído no CONTRATO.

4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 4.

4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

- a) este ADITIVO Nº 4 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

- b) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 4 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 4 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada pela ADOBE SIGN, adotada para assinatura eletrônica do ADITIVO Nº 4, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

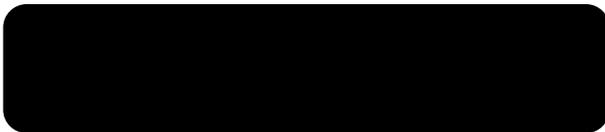
Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)

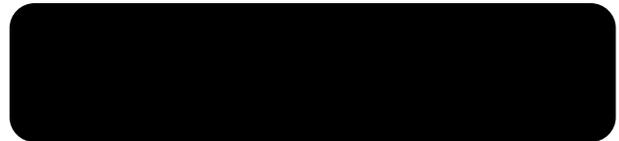


Gerente Geral de Comercialização de Gás e Energia

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS (COMPRADORA)

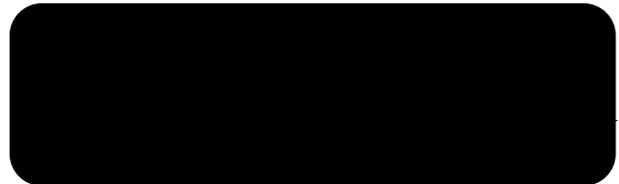


Diretor Presidente



Diretor de Suprimentos e Planejamento

TESTEMUNHAS:



Aditivo nº 4 NMG 2024-34 (Comgás)

Relatório de auditoria final

2024-09-30

Criado em:	[REDACTED]
Por:	[REDACTED]
Status:	[REDACTED]
ID da transação:	[REDACTED]

Histórico de "Aditivo nº 4 NMG 2024-34 (Comgás)"

- [REDACTED]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]



Contrato finalizado.

2024-09-30 - 13:44:41 GMT